



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Marfan Martins Vieira, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, através da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Procurador-Chefe, Guilherme Guedes Raposo,

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta do Ministério Público com vistas à melhoria da educação básica no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os motivos dos baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB) em grande parte dos municípios e escolas do Estado, bem como a importância de levar ao conhecimento do cidadão informações essenciais sobre seu direito a uma educação de qualidade e, também, sobre seu dever em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

CONSIDERANDO que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o “**Ministério Público pela Educação**” (**MPEDUC**) é um projeto desenvolvido para ser executado em parceria entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS**, e busca estabelecer o direito à educação básica de qualidade como matéria de atuação fundamental nessas instituições, bem como de promover a necessidade da participação social na temática;

CONSIDERANDO que a metodologia utilizada pelo **MPEDUC** favorece e estimula a participação de toda a comunidade no dia a dia dos temas escolares, bem como permite a formação de um diagnóstico sobre a qualidade do serviço de educação prestado nas escolas de ensino básico da rede pública, identificando os principais problemas enfrentados a fim de cobrar soluções das autoridades responsáveis;

CONSIDERANDO a importância da atuação em conjunto entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, tanto para fortalecer a parceria entre as instituições em matéria



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro**

de educação, quanto pela abrangência do trabalho proposto; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta da Portaria PGR nº 942, de 20 de dezembro de 2013, assim como as informações lançadas no sítio institucional do Projeto (<http://mpeduc.mpf.mp.br/producao/home>);

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS:

1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo estimular a implantação do Projeto “Ministério Público pela Educação ” (MPEDUC) em municípios do Estado do Rio de Janeiro, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

1. O ingresso no projeto deverá ocorrer mediante o preenchimento individual, pelo Procurador da República e pelo Promotor de Justiça, do **termo de adesão** anexo ao presente Protocolo.

2. Fica criado o **Grupo Interinstitucional de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Rio de Janeiro**, composto pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Educação (CAO Educação – MP/RJ), pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (MPF) e por 2 membros por eles indicados, com atuação na área.

3. Como forma de otimizar a implementação do projeto, ou mesmo permitir a deflagração de eventual ação coordenada em âmbito estadual, devem ser entabulados contatos com o **Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado do Rio de Janeiro**, antes da adoção de quaisquer medidas tendentes a executá-lo.

4. Visando priorizar os Municípios e/ou Escolas que estejam em situação crítica, a escolha conjunta deve preferencialmente recair sobre aqueles municípios que apresentem os mais baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB), ou ainda, no caso de municípios maiores onde a execução do Projeto poderá ser fracionada, a escolha da região a ser prioritariamente trabalhada, deve levar em conta os procedimentos já existentes nos órgãos de execução, considerada, em qualquer caso, a região de atribuição dos Procuradores da República e Promotores de Justiça que aderirem à proposta de trabalho em parceria;

5. Posteriormente à escolha do local e do encaminhamento dos respectivos termos de adesão, sugere-se a instauração, no âmbito de cada um dos ramos do MP, de Inquérito Civil Público (ICP) para implementação e documentação do Projeto **MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO**, conforme modelo de portaria constante na página da web.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERMEDIÇÃO PARA O TRABALHO EM CONJUNTO:

Sem prejuízo do contato direto entre os membros do MPF e do MPRJ interessados na implementação conjunta do projeto, os contatos poderão ser intermediados pelo **Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC**.

CLÁUSULA QUARTA – DO APERFEIÇOAMENTO DA APLICAÇÃO DO PROJETO NO ESTADO:

Além das reuniões presenciais que se fizerem necessárias, será estimulada a participação dos membros interessados em lista de discussão voltada ao tema da educação básica, em que também serão discutidos os desafios e dificuldades na implementação do projeto, com propostas de aperfeiçoamento que poderão ser encaminhadas à Gerência do Projeto, através do e-mail mpeduc@mpf.mp.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO LOGOMARCA

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro autorizam o uso de suas respectivas LOGOMARCAS em todo e qualquer material publicitário de divulgação ou informativo sobre o Projeto, inclusive em mídia televisiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 12 meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por iguais períodos, salvo se quaisquer das partes (Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, Procurador-Chefe da PRRJ ou Gerente do Projeto MPEDUC) apontarem sua inconveniência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, devendo haver a publicidade nos respectivos Diários Oficiais.

Rio de Janeiro, de março de 2014.

MARFAN MARTINS VIERIA

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Procurador-chefe
Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro